



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

EXTRATO

02 Abr 2020
Contrato nº 02/2020 – SMS
Processo nº P121932/2020

Natureza do Ato:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E A EMPRESA DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME (CNPJ Nº 00.087.877/0001-61), PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO SURTO DO COVID-19.

Fundamentação:

A Lei Federal nº 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020, art. 2º, VI, do Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, art. 2º do Decreto Municipal nº 14.620, de 20 de março de 2020, na Lei Municipal nº 10.995, de 01 de abril de 2020, no que couber à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata; nos termos do Parecer Jurídico Referencial nº 30/2020 – PA e Parecer Jurídico Referencial nº. 01/2020 – PA, ambos exarados pela Procuradoria Geral do Município – PGM, datados de 20 de março de 2020 e 02 de abril de 2020, respectivamente, que orientam consubstanciados na documentação e manifestações técnicas constantes do Processo Administrativo nº P121932/2020, orientaram a declaração e ratificação da Dispensa de Licitação para aquisição do objeto previsto neste instrumento contratual.

Do Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADE GERADORA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 PARA FAZER FACE A CRIAÇÃO IMEDIATA DE 204 LEITOS NO ATENDIMENTO HOSPITALAR AOS PACIENTES COM NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO, SEGUINDO O PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA (SMS) CONFORME DESCRITIVO DESSE TERMO DE REFERÊNCIA do processo administrativo nº P121932/2020.

Da Vigência e Execução:

06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos nos termos do art. 4º -H da Lei Federal 13.979/2020 alterada pela MP nº 926/2020, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Valor Total:

R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), conforme proposta de preços apresentada.

Da Dotação Orçamentária:

• 25901.10.302.0123.2528.0001.44.90.52.0.1.211.0000.00.00 - Gestão e Manutenção das Ações de Atenção Especializada em Saúde – Rede Própria.

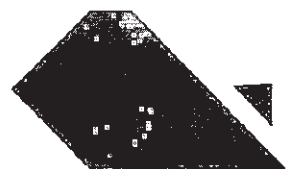
Data:

Fortaleza – CE, 02 de abril de 2020.

Assinam:

JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; REPRESENTANTE LEGAL - DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – COORDENADORIA JURÍDICA
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 910, CEP 60.025-060, FORTALEZA-CE
TEL.: (85) 3452.6610/6993



Contrato nº. 197/2020 – SMS.
Processo SPU nº P121932/2020.
Emergência para Enfrentamento COVID-19

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E A EMPRESA DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME, DEVIDAMENTE ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO SURTO DO COVID-19.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **07.954.605/0001-60**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** com sede e foro jurídico nesta Capital à Avenida Barão do Rio Branco, nº. 910, 1º andar, Centro, CEP 60025-060, inscrita no CNPJ sob o nº 04.885.197/0001-44, através de sua titular, **Dra. JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade nº. 330220-082 e inscrita no CPF sob o nº. 309.911.703-00, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.087.877/0001-61, com sede na Rua Eurico Facó, nº 180, Bairro Farias Brito, CEP 60.010-720, Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, conforme documentação contida nos autos do processo administrativo em epígrafe, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando a decretação de Estado de Calamidade Pública no âmbito da República Federativa do Brasil, nos termos do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

Considerando que a rede municipal de saúde implementou um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, para enfrentamento emergencial da pandemia nos termos da Lei federal nº 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020;

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

Considerando a autorização legal permitida pela Lei Federal nº 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020, que autoriza a dispensação da licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o Parecer Referencial nº. 01/2020 – PA, exarado pela Procuradoria Municipal desta Municipalidade, que opina pela possibilidade de contratação direta, fundamentada nos artigos 4º e ss da Lei nº. 13.979/2020;

Considerando a Lei Municipal nº 10.995, de 01 de abril de 2020, que sobre o procedimento excepcional de contratação pública no período de emergência municipal em saúde, para enfrentamento emergencial da pandemia de COVID-19;



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA – COJUR
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº. 910, 1º ANDAR, CENTRO, CEP 60025-060.
TEL: (85) 3452.6610/FAX (85)3452.6993

as Partes acima qualificadas RESOLVEM, firmar a presente contratação nos termos e condições previstas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei Federal nº 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020, art. 2º, VI, do Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, art. 2º do Decreto Municipal nº 14.620, de 20 de março de 2020, na Lei Municipal nº 10.995, de 01 de abril de 2020, no que couber à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata; nos termos do Parecer Jurídico Referencial nº 30/2020 – PA e Parecer Jurídico Referencial nº. 01/2020 – PA, ambos exarados pela Procuradoria Geral do Município – PGM, datados de 20 de março de 2020 e 02 de abril de 2020, respectivamente, que orientam consubstanciados na documentação e manifestações técnicas constantes do Processo Administrativo nº P121932/2020, orientaram a declaração e ratificação da Dispensa de Licitação para aquisição do objeto previsto neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. CONSTITUI O OBJETO DESTA CONTRATO A AQUISIÇÃO DE UNIDADE GERADORA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 PARA FAZER FACE A CRIAÇÃO IMEDIATA DE 204 LEITOS NO ATENDIMENTO HOSPITALAR AOS PACIENTES COM NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO, SEGUINDO O PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA (SMS) CONFORME DESCRITIVO DESSE TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)**, conforme proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á na forma estabelecida no Termo de Referência, na proposta apresentada pela empresa, bem como nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento advindo do objeto do Contrato será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, será efetuado a vista após a emissão de empenho, contado da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente, em nome da contratada, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições aqui pactuadas.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:



5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

5.5. Se o objeto não for entregue conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pelas fontes de recursos abaixo consignadas:

- 25901.10.302.0123.2528.0001.44.90.52.0.1.211.0000.00.00 - Gestão e Manutenção das Ações de Atenção Especializada em Saúde – Rede Própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos nos termos do art. 4º - H da Lei Federal 13.979/2020 alterada pela MP nº 926/2020, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à entrega:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e locais estabelecidos no Termo de Referência, no próprio edital e na proposta da empresa vencedora do certame, DE FORMA IMEDIATA, contados a partir da retirada ou envio da nota de empenho à empresa vencedora.

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.1.3. A entrega do objeto Contratado será realizada no endereço indicado na ordem de fornecimento, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, onde o gestor do Contrato atestará e comprovará a qualidade e quantidade exigidas dos mobiliários, eletrodomésticos e utensílios em geral.

8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

8.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 4º - I da Lei Federal 13.979/2020 alterada pela MP nº 926/2020, tomando-se por base o

valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão, contado da sua notificação.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Os produtos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

9.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, sendo que a responsabilidade técnica caberá sempre à Contratada, em qualquer caso, não sendo transferida sob nenhum pretexto.

9.11. Cuidar para que os produtos definidos no Termo de Referência tenham rigorosamente a qualidade e as características especificadas.

9.12. Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano ou extravio causado durante o transporte e demais serviços pertinentes ao fornecimento, devendo comunicar ao Gestor do contrato, tempestivamente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

9.13. No decorrer da execução do objeto será exigido à boa conduta e o zelo dos dirigentes e funcionários da empresa fornecedora para com SMS, ficando esta obrigada a disponibilizar meios práticos e eficientes que facilitem a comunicação entre ambos.

9.14. Substituir o produto contratual que, no recebimento, comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo estabelecidos pela contratante, contados da sua notificação.

9.15. Transportar os produtos desde o local de distribuição, fabricação e embalagem até o local de destino, ou no setor onde serão instalados ou disponibilizados para uso, ou nas condições de recebimento e aceitação deste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, após emissão de empenho.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a legislação aplicável.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, será acompanhada com servidor indicado pela Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.1.2. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

13.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.



E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza – CE, _____ de abril de 2020.

Joana
JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
CONTRATANTE

ALEXANDRE JOSE
DIOGENES
ANDRADE:4577343
2315

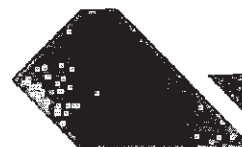
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE JOSE DIOGENES
ANDRADE:45773432315
Dados: 2020.04.02 15:05:10
-03'00'

DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME
CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha *Antonio Morante*
CPF: 010.229.953 - 67

Testemunha *[Signature]*
CPF: 784.417.903 - 10

Visto: *[Signature]*
COORDENADORA JURÍDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 197/2020 – SMS

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal da Saúde, e a empresa **DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME**, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Processo de Dispensa de Licitação nº P121932/2020.

ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QTD	VAL. UNIT (R\$)	VAL. TOTAL POR ITEM (R\$)
<p>COMPONENTES:</p> <p>AR MEDICINAL: Mínimo dois compressores de parafuso com secador por adsorção e filtros de linha; Um Reservatório para o ar comprimido com capacidade mínima de 500 litros. Rede interna e interligação a rede mestre para distâncias de até 15 metros.</p> <p>Reservatório Para armazenamento de Ar Medicinal Comprimido gerado pela Central, dimensionado para atender a vazão e a pressão gerada, construído conforme norma ASME Seção VIII, div I e NR-13 do Ministério do Trabalho, com tratamento interno anticorrosivo, garantindo total segurança aos usuários. Pressão máxima de operação 10 bar – 142 psi e pressão de teste hidrostático de 15 bar. Com manômetro, válvula de segurança e dreno manual de condensado.</p> <p>02 - Motores de no mínimo 50 Hp Capacidade de produção 340m³/H cada um, totalizando 680m³/H</p> <p>Circuito de Fluido e Ar de Resfriamento Ventilador com o dobro de fluxo de ar e canais de fluxos separados para o resfriamento do motor, resfriador de ar comprimido/óleo, gabinete de controle e para o interior da máquina; Filtro de ar seco; Válvulas de admissão e ventilação pneumáticas; Tanque separador de óleo com sistema de separação de três estágios; Válvula de segurança.</p> <p>Painel elétrico Para acionamento de 02 compressores de 10HP / resfriador-posterior / secador por adsorção, montado em caixa metálica com pintura eletrostática a pó, com grau de proteção IP-56, composta dos seguintes componentes: Externos: horímetros, chave comutadora liga</p>	<p>BSD 50Kaeser</p>	<p>01</p>	<p>430.000,00</p>	<p>430.000,00</p>



<p>/ desliga com sinal luminoso de central operando, botoeira de alarme com sinal luminoso, reset e comando microprocessado. Internos: disjuntores-motor, contatores, conectores e fiações elétricas de interconexões.</p> <p>Pré-Filtro Coalescente Integrado ao Secador (quantidade: 02); Remove partículas inclusive água condensada até 1 micron com eficiência D.O.P. de 99,99%, equipado com dreno automático de condensado, visor de nível, manômetro diferencial e elemento filtrante plissado em microfibras de borossilicato com tela em aço inoxidável.</p> <p>Secador Secagem de ar comprimido pelo princípio físico da adsorção, aliando alta eficiência e confiabilidade – Regeneração a quente ou a frio.</p> <p>Inclui: Garantia mínima de 12 meses.</p> <p>Instalação do equipamento incluso no preço contratado.</p>				
	VAL. TOTAL (R\$)	430.000,00		

Ⓟ

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 15/2020

APROVO e RATIFICO a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, como medida excepcional de enfrentamento a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de coronavírus – COVID19, nos termos como autoriza a Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, no que dispõe o art. 2º, VI, do Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, art. 2º do Decreto Municipal nº 14.620, de 20 de março de 2020 e, na Lei Municipal nº 10.995, de 01 de abril de 2020, no que couber à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata; nos termos do Parecer Jurídico Referencial nº 30/2020 – PA e Parecer Jurídico Referencial nº. 01/2020 – PA, ambos exarados pela Procuradoria Geral do Município – PGM, datados de 20 de março de 2020 e 02 de abril de 2020, respectivamente, e no bojo documental e manifestações técnicas emitidas para fundamentação da situação de necessidade emergencial acostadas Processo Administrativo epigrafado, para aquisição de **UNIDADE GERADORA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL** fornecido pela empresa **DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.087.877/0001-61, cujo valor contratual importa na quantia de **R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)**. A aludida despesa correrá por conta das dotações orçamentária:

- 25901.10.302.0123.2528.0001.44.90.52.0.1.211.0000.00.00 - Gestão e Manutenção das Ações de Atenção Especializada em Saúde – Rede Própria.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Fortaleza – CE, 02 de abril de 2020.



JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE